

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Eloy Pereira Lemos Junior; Joice Graciele Nielsson. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-149-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” apresenta, no VIII Encontro Virtual do CONPEDI, um conjunto robusto e plural de reflexões sobre os desafios contemporâneos da efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente à luz da atuação estatal e da construção democrática de políticas públicas.

Os trabalhos aqui reunidos abordam temas de enorme relevância para a consolidação de uma sociedade mais justa, equânime e inclusiva. Entre os eixos explorados, destacam-se o direito à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à educação, à segurança pública e ao trabalho digno, com especial atenção aos grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres negras, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A discussão sobre as políticas públicas ganha densidade ao dialogar com importantes marcos teóricos, como a teoria das capacidades de Amartya Sen, as categorias de biopolítica e necropolítica, os fundamentos da justiça como equidade, além de reflexões críticas sobre o federalismo cooperativo, a judicialização de direitos, o financiamento estatal e os impactos da omissão administrativa diante de tragédias socioambientais, como o desastre de Brumadinho.

Esta coletânea evidencia, ainda, a importância de se considerar a interseccionalidade, a equidade de gênero e a inclusão como pilares para o desenho e a implementação de políticas públicas que não apenas reconheçam a diversidade da população brasileira, mas também enfrentem com coragem e responsabilidade as profundas desigualdades que a estruturam.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Eloy Pereira Lemos Junior (Universidade de Itaúna – UIT)

Joice Graciele Nielsson (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

SEGURANÇA PÚBLICA COMO PROJETO DE ESTADO: A ATUAÇÃO DA OAB /RO NO CONESP E A URGÊNCIA DE UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SISTÊMICO E PROSPECTIVO

PUBLIC SAFETY AS A STATE PROJECT: THE ROLE OF THE OAB/RO IN CONESP AND THE URGENCY OF SYSTEMIC AND PROSPECTIVE STRATEGIC PLANNING

Savio Antiógenes Borges Lessa

Resumo

Este artigo analisa de que forma a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO) no Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP) pode contribuir para a consolidação da segurança pública como projeto de Estado em Rondônia. Parte-se da premissa de que o atual modelo de gestão da segurança permanece reativo, fragmentado e pouco democrático, sendo necessária a adoção de estratégias baseadas em planejamento sistêmico e estudos de cenários prospectivos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental (legislação, atas e relatórios institucionais) e levantamento de dados estatísticos oficiais. Utiliza-se também a categorização temática e análise de conteúdo como instrumentos de análise. Os resultados confirmam que a atuação propositiva da OAB/RO, aliada à integração intersetorial e à participação cidadã, pode fortalecer políticas públicas preventivas, eficazes e sustentáveis. Ao final, propõe-se um modelo de governança democrática que articula comitês gestores, conselhos comunitários e planejamento estratégico orientado por evidências.

Palavras-chave: Segurança pública, Planejamento estratégico, Governança, Amazônia legal, Participação social

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes how the Brazilian Bar Association – Rondônia Chapter (OAB/RO), through its role in the State Public Security Council (CONESP), can contribute to

democratic governance framework involving permanent intersectoral committees, community councils, and evidence-based planning mechanisms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public security, Strategic planning, Governance, Legal amazon, Civic participation

INTRODUÇÃO

A segurança pública figura, atualmente, como um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro. Na Região Norte do país o agravamento dos índices de criminalidade tem exposto as limitações das políticas públicas existentes. Rondônia, importante estado da Região Norte, possui índices preocupantes. O município de Porto Velho, capital estadual, tem ocupado posições alarmantes nos rankings nacionais de violência, com destaque para as taxas elevadas de homicídios, feminicídio, estupro e roubos. A situação exige, mais do que respostas pontuais, a construção de uma política pública de segurança sólida, integrada e com capacidade de articulação interinstitucional.

Nesse cenário, a atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP) adquire centralidade. Criado com o objetivo de formular, acompanhar e fiscalizar políticas de segurança, o CONESP conta com a participação de diversos órgãos, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO), cuja função institucional transcende o acompanhamento burocrático e atinge o patamar da defesa da ordem constitucional e dos direitos fundamentais.

A segurança pública é uma das mais urgentes e sensíveis demandas sociais do país, com impacto direto na garantia de direitos fundamentais. Em Rondônia, o quadro preocupante de violência urbana revela uma lacuna na formulação de políticas públicas eficazes. Os órgãos colegiados previstos para essa função, como o CONESP, têm atuado de forma limitada, geralmente restrita à prestação de contas administrativa, sem protagonismo na elaboração de diretrizes e metas estruturadas.

Nesse cenário, a atuação qualificada e propositiva da OAB/RO pode assumir papel catalisador de mudanças. Como representante da sociedade civil, a entidade tem legitimidade para cobrar, propor e articular ações no âmbito do CONESP que estejam alinhadas com os princípios constitucionais e com o paradigma da segurança cidadã. A inserção do planejamento estratégico sistêmico e de cenários prospectivos no debate sobre segurança pública se apresenta como alternativa necessária à superação do improvisado e da política meramente reativa.

Este artigo busca compreender de que forma a atuação da OAB/RO no CONESP pode contribuir para o fortalecimento de uma segurança pública concebida como projeto de Estado. Defende-se, para tanto, a necessidade de incorporar ao processo decisório elementos de planejamento estratégico sistêmico e a utilização de estudos de cenários prospectivos como ferramentas de qualificação e antecipação de riscos.

Diante desse cenário, o presente artigo reflete sobre o seguinte questionamento: “Como a atuação da OAB/RO no CONESP pode contribuir para a transformação da segurança pública

em Rondônia em um projeto de Estado, com base em planejamento estratégico sistêmico e prospectivos?”.

Uma pergunta complexa, pois a segurança pública é um tema multidisciplinar, sendo muitos os fatores que influenciam nos índices de criminalidade.

Diante disso, as hipóteses que orientam esta pesquisa são:

1. A atuação da OAB/RO no CONESP tem potencial para qualificar o debate institucional e democratizar a formulação das políticas públicas de segurança;
2. O planejamento estratégico sistêmico, com base em dados e cenários prospectivos, pode superar o modelo reativo vigente e permitir respostas estruturantes à criminalidade;
3. A ausência de planejamento de longo prazo e a atuação meramente formal das instituições colegiadas contribuem para a fragilidade da política de segurança. Por outro lado, a atuação propositiva da OAB/RO pode representar um ponto de inflexão, promovendo o diálogo entre Estado e sociedade civil, induzindo políticas públicas integradas e fundadas na dignidade da pessoa humana.

O objetivo geral será analisar de que forma a OAB/RO pode atuar no CONESP para consolidar a segurança pública como um projeto de Estado, mediante planejamento estratégico sistêmico e formulação de políticas públicas com base em cenários prospectivos. Trata-se, portanto, de um estudo que conjuga análise jurídica, política e administrativa, propondo-se a repensar o papel do CONESP e o potencial transformador da atuação da OAB/RO no contexto da segurança pública rondoniense.

Os objetivos específicos, por sua vez, visam: a) investigar a estrutura, competências e limitações do CONESP à luz da legislação estadual; b) avaliar o papel institucional da OAB/RO como representante da sociedade civil no Conselho; c) diagnosticar o quadro de violência e criminalidade em Rondônia e na Amazônia Legal a partir dos dados mais recentes; d) estudar os conceitos e aplicações do planejamento estratégico sistêmico e da cenarização prospectiva na segurança pública; e e) propor diretrizes para a atuação da OAB/RO voltadas à consolidação de políticas públicas de segurança cidadã e integradas.

Utilizou-se neste trabalho a pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e analítico. Quanto ao método, realizou-se uma revisão bibliográfica, análise documental, estudo de dados estatísticos oficiais, e os instrumentos foram os seguintes: fichamento, categorização temática, análise de conteúdo e cruzamento de dados doutrinários e empíricos.

No primeiro item do desenvolvimento deste artigo, discutiu-se a Segurança Pública no Estado Democrático de Direito, sob a ótica da Constituição da República Federativa do Brasil

de 1988, que inaugurou um novo paradigma para a segurança pública, segurança cidadã, ao estabelecê-la como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), consagrando um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, cuja efetividade depende diretamente da atuação estatal.

No segundo item, abordamos a Crise de Segurança em Rondônia e na Amazônia Legal, analisando os dados estatísticos do Estado, e em especial os dados de Porto Velho, capital de Rondônia, que concentra mais da metade dos crimes do estado, com índices alarmantes em crimes patrimoniais, estupro e homicídios.

No terceiro item, analisamos a Lei n. 3.163/2013, que criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e sua Estrutura. Buscamos, ainda, descobrir como tem sido a atuação do Conselho ao longo dos últimos dois anos, se tem exercido sua competência deliberativa e participado da formulação de políticas públicas de segurança.

No quarto item, abordou-se a necessidade de um planejamento estratégico sistêmico, uma abordagem administrativa integrada, discutida por Peter Drucker, John Bryson, Paul Joyce, Cláudio Beato e Mark H. Moore, bem como, discorremos sobre os Estudos de cenários prospectivos, uma ferramenta de antecipação estratégica, conforme a doutrina de Michel Godet, Peter Schwartz, Ferreira & Marcial (IPEA).

No último item, discorremos sobre a Governança democrática e controle social, principalmente sobre a fundamentação jurídica e política do papel da OAB em órgãos colegiados, com base em autores como Norberto Bobbio, Dalmo Dallari e Paulo Bonavides.

2. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SEGURANÇA CIDADÃ

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que inaugurou um novo paradigma para a segurança pública ao estabelecê-la como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144), consagrando um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, cuja efetividade depende diretamente da atuação estatal. A Constituição cidadã criou um novo paradigma, o da Segurança cidadã.

O conceito de segurança pública vai muito além do que está no texto do *caput* do artigo 144 da CF. Como destaca FILOCRE (2015) quatro são as vertentes de estudo de segurança pública: a) segurança pública sob o ponto de vista dos órgãos estatais; b) como atividade ou exercício de segurança pública; c) como direito e grau do sentimento individual e coletivo de segurança; e d) como estado ou situação de segurança no sentido de controle de poder público.

Para fins deste estudo, considera-se a terceira vertente, ou seja, a segurança pública “como direito e grau do sentimento individual e coletivo de segurança”. Assim sendo, pode-se

considerar segurança pública como sendo “o direito à proteção estatal, conferindo a cada um e a todos os membros da sociedade a permanente sensação de segurança” (FILOCRE, 2015). A segurança pública, além de importante para a “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” e um importante direito fundamental, devidamente expresso no artigo 5º da CF, é, também, um direito social, pois em seu artigo 6º a Constituição Federal relaciona segurança no rol dos direitos sociais (BRASIL, 1988).

O termo “segurança cidadã” refere-se a um paradigma de segurança pública centrado na proteção dos direitos do cidadão e na garantia da vida digna, em contraste com visões mais tradicionais voltadas unicamente para a defesa do Estado. Trata-se de uma concepção que ganhou força na América Latina a partir dos anos 1980 e 1990, no contexto de redemocratização pós-regimes autoritários. Durante o período ditatorial, “segurança pública” confundia-se com “segurança nacional”, priorizando a ordem interna e a repressão estatal, muitas vezes à custa das liberdades civis. Com a redemocratização, tornou-se necessário diferenciar as políticas de segurança do período autoritário daquelas de um Estado Democrático de Direito. A expressão *segurança cidadã* surge justamente para marcar essa diferença: agregar à segurança pública os valores democráticos de transparência, participação social, controle externo e respeito aos direitos humanos (NETO, 2006).

Construiu-se, gradualmente, um conceito de segurança desvinculado da segurança do Estado e próximo das necessidades dos indivíduos, garantindo que o Estado proverá um ambiente adequado para que vivam com dignidade. Desse modo, segurança deixou de ser apenas “caso de polícia” e passou a envolver múltiplos órgãos governamentais (educação, saúde, assistência social, planejamento urbano etc.) e parceiros não estatais, num enfoque integral das causas da violência.

Alguns marcos importantes consolidaram a ideia de segurança cidadã. No âmbito internacional, destaca-se o Relatório de Desenvolvimento Humano 2013-2014 do PNUD, intitulado “*Segurança Cidadã com Rosto Humano*”, que propôs diagnósticos e políticas de prevenção para a América Latina, ressaltando a segurança como direito humano e responsabilidade compartilhada do Estado e comunidades (ONU/PENUD, 2013). Tais documentos reforçam que reduzir o crime demanda ações integradas de policiamento orientado à comunidade, programas sociais preventivos (especialmente para juventude em risco), sistema de justiça eficiente e participação cidadã no controle das políticas.

No Brasil, embora o termo “segurança cidadã” não seja tão frequentemente empregado nos textos legais, seus princípios permeiam diversas iniciativas de reforma e modernização da segurança pública desde os anos 2000. Por exemplo, o Plano Nacional de Segurança Pública de

2000 e o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) em 2007 incorporaram diretrizes de prevenção social do crime, policiamento comunitário e controle externo das polícias – ideias alinhadas ao paradigma da segurança cidadã. A segurança pública precisa ir além da repressão (ROLIM, 2006), enfocando inteligência, prevenção e respeito aos direitos.

ROLIM (2006, p. 112), em *A síndrome da rainha vermelha*, argumenta que a mera reação policial não basta para reduzir crimes, sendo imprescindível aproximar polícia e comunidades e investir na resolução de causas estruturais da violência (desigualdade, exclusão social, acesso a armas etc.). Segundo Rolim:

Com o Posp há um compromisso efetivo em direção à prevenção. Normalmente, os programas inspirados nessa abordagem procuram detectar os “agenciamentos” do crime – ou seja, suas conexões imediatas. O que é diferente de procurar enfrentar as suas causas gerais, aquelas que operam em níveis mais profundos na sociedade e no processo de formação dos indivíduos e que estão, em regra, muito além das possibilidades abertas para a atuação policial. Vale a pena, neste ponto, sublinhar que as desigualdades sociais e as injustiças delas decorrentes agenciam a violência e a criminalidade de maneira mediada, articulando-se com uma complexa rede de cadeias causais imediatas. São exatamente essas conexões imediatas que devem ser conhecidas em detalhe para que uma política de segurança pública seja possível mesmo diante de uma situação social marcadamente injusta.

Em suma, o conceito de segurança cidadã estabelece que segurança é um serviço público a ser prestado de forma participativa e orientada ao bem-estar do cidadão. Implica políticas integradas que combinam fortalecimento das polícias (com treinamento em direitos humanos e gestão por resultados), reformas no sistema prisional, ações sociais (iluminação pública, urbanização de áreas carentes, oportunidades para jovens) e mecanismos de *accountability* (ouvidorias, conselhos comunitários, controle judicial).

A segurança cidadã exige a integração de ações de policiamento, justiça criminal, políticas sociais e urbanas. Trata-se de um modelo intersetorial, que articula diferentes níveis de governo e envolve a sociedade civil como protagonista. A atuação da OAB, nesse sentido, deve ser compreendida como vetor de democratização do debate público sobre segurança e de indução à adoção de boas práticas institucionais.

3. CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA

Os dados estatísticos demonstram que a Amazônia legal, incluindo Rondônia, enfrenta uma séria crise na segurança pública. Não há como discutir criminalidade apenas no âmbito estadual pois a criminalidade de uma região está conectada com a dos Estados vizinhos e, até mesmo, nacional. O crime não respeita limites nem fronteiras. A região norte, principalmente, possui peculiaridades comuns a todos os Estados da região. As facções criminosas estão atuando em toda a região.

Com relação aos crimes violentos, os indicadores mais atuais revelam que, embora o Brasil tenha registrado tendência geral de queda nos homicídios nos últimos anos, a região da Amazônia Legal permanece com níveis elevados de violência letal. Em 2022, a taxa média de MVI (que engloba homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial) nos municípios da Amazônia Legal atingiu 33,8 por 100 mil habitantes, valor 45% superior à média nacional de 23,3/100 mil (RAMOS, 2023) .

Naquele ano, a Amazônia Legal figurava como a região mais violenta do país em termos de mortes intencionais, superando inclusive o Nordeste (BOEHM, 2023). Para se ter ideia, 13 das 30 cidades brasileiras com maiores taxas de homicídio entre 2019 e 2021 estavam na Amazônia Legal, muitas delas pequenas localidades rurais próximas a fronteiras e terras indígenas – locais marcados por violência extrema acima de 100 homicídios por 100 mil habitantes.

O Estado de Rondônia, integrante da Amazônia Legal, reflete esse quadro desafiador. Em 2022, Rondônia registrou 525 assassinatos (homicídios dolosos), um aumento de 10,53% em relação a 2021 (475 casos). Essa cifra corresponde a uma taxa de aproximadamente 33,2 homicídios por 100 mil habitantes, taxa superior a nacional, que foi de 19,6 homicídios por 100 mil habitantes.

No contexto mais recente, contudo, houve melhora: dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) indicam que Rondônia apresentou em 2023 a maior redução percentual de MVI entre as UFs, com queda de 14,2% em relação ao ano anterior. Os números absolutos de homicídio reduziram de 525 para 457, ou seja, de uma taxa de 33,2 por 100 mil/hab para 28,9 por 100 mil/hab, uma redução de 13, %. Ainda assim, a taxa de mortes violentas de Rondônia permanece acima da média nacional. Em números absolutos, o Brasil teve 46.328 mortes violentas intencionais em 2023, correspondendo a uma taxa nacional de 22,8/100 mil – valor quase quatro vezes superior à taxa mundial de homicídios estimada pela ONU (5,8/100 mil).

Os crimes de violência sexual, por sua vez, vêm aumentando de forma preocupante na última década. Em 2023, alcançou-se um novo recorde nacional de 83.988 casos de estupro (incluindo estupro de vulnerável) registrados, um crescimento de 6,5% em relação a 2022 (ANUÁRIO 2024). Isso equivale a aproximadamente um crime de estupro a cada 6 minutos no Brasil. A taxa média nacional atingiu 41,4 estupros por 100 mil habitantes. Infelizmente, a região Norte encabeça as estatísticas: Estados amazônicos lideram o ranking de incidência. Roraima apresentou a maior taxa estadual, com 112,5/100 mil, seguida de Rondônia com 107,8/100 mil e Acre com 106,9 – todas muito acima da média do país. Não por acaso, Porto Velho (RO) figurou como a segunda capital com maior taxa de estupros do Brasil em 2023 (113,6/100 mil), atrás apenas de Sorriso (MT)

Em Rondônia, os crimes patrimoniais têm apresentado redução nos últimos anos, segundo dados estaduais. Comparando 2015 com 2024, a Secretaria de Segurança rondoniense aponta quedas significativas de 36% nos roubos e 18% nos furtos em todo o estado (chegando a -38% e -28%, respectivamente, na capital Porto Velho). Roubos específicos como a estabelecimentos comerciais caíram 47% e a residências, 20%, em âmbito estadual nesse período. Esses resultados coincidem em parte com a tendência nacional recente de redução nos principais indicadores de roubo e furto, possivelmente refletindo investimentos em inteligência policial e medidas de prevenção locais. Apesar das melhorias, Rondônia ainda requer atenção: os índices absolutos de ocorrências patrimoniais permanecem relevantes e a proximidade com rotas do narcotráfico na Amazônia cria desafios adicionais (como roubos de carga e crimes transfronteiriços). A integração de esforços estaduais com a estratégia nacional será importante para manter a trajetória de queda desses delitos.

A violência contra a mulher apresenta contornos alarmantes na Amazônia Legal. De acordo com estudo do FBSP, a taxa de mortes violentas intencionais de mulheres na Amazônia em 2022 foi de 5,2 por 100 mil mulheres, 34% superior à média nacional, de 3,9 por 100 mil. Assim como nos feminicídios, nas áreas urbanas, rurais e intermediárias as taxas se mostraram mais elevadas nas cidades da Amazônia legal (De Lima, Bueno & Couto, 2023).

Rondônia desponta negativamente nesse indicador, liderando o ranking regional com aproximadamente 3,0 feminicídios por 100 mil mulheres. Ou seja, proporcionalmente, matar mulheres é um crime mais frequente em Rondônia que em qualquer outro estado da Amazônia Legal – seguido pelo Acre (2,7) e Mato Grosso (2,6). Em números absolutos, isso se traduz em dezenas de vidas ceifadas: por exemplo, Rondônia registrou 23 feminicídios em 2022, número que felizmente caiu para 21 em 2023 (ANUÁRIO 2024), mas que ainda exige reforço de políticas preventivas.

A Amazônia Legal lidera também em violência sexual contra mulheres: a taxa de estupros na Amazônia legal foi de 49,4 vítimas para cada 100 mil pessoas em 2022, 33,8% superior à média nacional, que foi de 36,9 por 100 mil no mesmo período. A taxa de estupros nas cidades classificadas como rurais na Amazônia foi 31% superior à taxa nacional; nas cidades tidas como intermediárias a taxa se mostrou 16,7% mais elevada; e, no meio urbano, a taxa de violência sexual nas cidades da Amazônia foi 47,2% superior à média nacional.

O estado de Rondônia apresentou 335 casos de estupro em 2022 e 496 estupros em 2023. As taxas de estupro por 100 mil habitantes foi de 21,2 em 2022 e de 31,4 em 2023, o que representa um aumento de 48,1% de um ano para o outro. Com relação aos casos de estupro de vulnerável, os índices são assustadores: 734 em 2022 e 1.208 em 2023, representando uma taxa de 46,4 casos por 100 mil habitantes em 2022 e de 76,4 casos por 100 mil habitantes em 2023, representando um aumento de 64,6% de um ano para o outro. Esses dados acendem um alerta vermelho para a violência de gênero no contexto amazônico, em especial em Rondônia, indicando a urgência de ações integradas de proteção à mulher, fortalecimento da rede de atendimento e enfrentamento da cultura da violência doméstica.

Outros indicadores relevantes de violência na Amazônia são o latrocínio (roubo seguido de morte) e as lesões corporais seguidas de morte. Em geral, correspondem a parcela menor do total de MVI, mas não menos importante. Segundo o 17º Anuário (2023), os latrocínios aumentaram em alguns locais e diminuíram em outros, sem um padrão nacional claro, exigindo atenção localizada.

Na Amazônia Legal, conflitos agrários e atuação de facções criminosas adicionam camadas de complexidade: lideranças indígenas, ativistas ambientais e pequenos agricultores também figuram entre as vítimas de violência letal, o que requer respostas específicas (como programas de proteção e resolução de conflitos fundiários). Em síntese, apesar de alguns progressos recentes nos indicadores criminais, Rondônia e a Amazônia Legal ainda enfrentam níveis elevados de criminalidade violenta, situando-se acima da média brasileira em homicídios, feminicídios e estupros. Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas de segurança focalizadas nas peculiaridades regionais, sustentadas por planejamento estratégico e ações integradas que abordem as raízes sociais e econômicas da violência.

4. O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONESP), SUA ESTRUTURA E ATUAÇÃO NO PERÍODO 2023/2025.

O CONESP foi instituído conforme a Lei Estadual nº 3.163/2013 e regulamentado por decretos, dentre os quais o Decreto nº 28.167/2023, que destaca a importância da atuação conjunta, integrada e sistêmica dos órgãos de segurança pública

A Lei nº 3.163/2013 instituiu o CONESP em Rondônia, definindo sua estrutura, finalidade e competências. Abaixo, segue uma análise detalhada do texto legal, com ênfase nas atribuições do conselho e sua relação com a atuação prática.

Segundo o art. 1º da Lei nº 3.163/2013, o CONESP tem a seguinte finalidade: dinamizar a Política de Segurança Pública no estado; e integrar e articular órgãos que atuam na área de segurança. Seu objetivo central é promover a coordenação interinstitucional e subsidiar decisões estratégicas.

O art. 2º dispõe que o Conselho tem a seguinte composição:

Membro	Instituição Representada
I	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)
II	Polícia Militar (Comandante-Geral)
III	Corpo de Bombeiros Militar (Comandante-Geral)
IV	Polícia Civil (Delegado-Geral)
V	Polícia Técnico-Científica (POLITEC)
VI	Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)
VII	Defensoria Pública Estadual (DPE)
VIII	Assembleia Legislativa (ALE)
IX	Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)
X	Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
XI	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO)

A composição do conselho envolve representantes das Forças de Segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Técnico-Científica e Secretaria de Justiça), do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados, Assembleia Legislativa e um representante da sociedade civil organizada.

Apesar da Lei nº 3163/2023 estabelecer 11 representantes dos órgãos mencionados na relação acima, o Decreto nº 28.167/2023 nomeou pelo menos 15 membros. Foram acrescentados representantes das seguintes entidades: a) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH; b) representantes de Entidades e Organizações da Sociedade Civil

Organizada; e c) representantes de Entidades de Profissionais de Segurança Pública. Sendo assim, o CONESP tem funcionado com 15 membros.

Importante observar que o Poder executivo tem a hegemonia dentro do CONESP, pois 7 dos 15 membros são vinculados ao governo estadual (SESDEC, PM, CBM, PC, POLITEC, SEJUS e PGE).

A participação da sociedade civil é bastante limitada: Apenas a OAB/RO e um representante da sociedade civil, que representam entidades não estatais.

A competência do CONESP está descrita no artigo 3º. O CONESP tem 12 competências principais, que podem ser agrupadas em três eixos:

a) Fiscalização e Controle

1. Fiscalizar a atuação administrativa e financeira das instituições de segurança pública.
2. Apreciar a legalidade de atos administrativos da SESDEC e recomendar revisões.
3. Zelar pelo cumprimento das leis, podendo expedir atos recomendatórios.
4. Representar ao Ministério Público em casos de crimes contra a Administração Pública.

b) Formulação de Políticas

5. Participar do estudo, formulação e deliberação da política estadual de segurança.
6. Propor projetos de combate à violência ao Poder Executivo.
7. Acompanhar a gestão de recursos e o desempenho de programas.
8. Elaborar relatório anual com propostas para o governador.

c) Articulação e Prevenção

9. Promover a Conferência Estadual de Segurança Pública.
10. Apoiar iniciativas de proteção a pessoas e patrimônio.
11. Constituir comissões técnicas para assessorar estudos.
12. Acompanhar serviços de segurança públicos e privados.

As decisões, conforme dispões o art. 3º, §1º, são tomadas por maioria absoluta.

Segue abaixo uma lista das reuniões do CONESP ao longo do período 2023-2025.

Nº	Data da Reunião	Local	Objetivo Principal
1	14/03/2023	Sala de Reuniões da SESDEC	Apresentação do presidente; relatório FUNESP; minuta do Plano Estadual
2	25/07/2023	Sala de Reuniões da SESDEC	Apresentação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social
3	26/09/2023	Sala de Reuniões da SESDEC	Apresentação da execução orçamentária e projetos do FUNESP
4	20/11/2023	Sala de Reuniões da SESDEC	Apresentação do orçamento atualizado do FUNESP; encerramento das atividades 2023
5	11/03/2024	ALE/RO - Plenarinho 2	1ª Audiência Pública do CONESP; relatório FUNESP 2023; videomonиторamento

Nº	Data da Reunião	Local	Objetivo Principal
6	29/05/2024	Sala de Reuniões da SESDEC	Atualização do Plano Estadual de Segurança Pública (PESPDS 2021-2030)
7	30/07/2024	Sala de Reuniões da SESDEC	Planejamento, transparência e coordenação de ações interinstitucionais
8	18/03/2025	Sala de Reuniões da SESDEC	Relatório de Gestão do FUNESP 2024 e definição da pauta de junho/2025
9	11/03/2025	Sala de Reuniões da SESDEC	Avaliação de TOTENS, chamadas no CIOP e calendário oficial de reuniões 2025

Fonte: SESDEC

Fazendo uma análise da atuação dos membros do CONESP ao longo do período 2023-2025, comparando suas competências com a realidade, constata-se que, na prática, o CONESP tem atuado apenas em: Prestação de contas e Aprovação burocrática de relatórios.

Observa-se que há uma subutilização do CONESP, que apesar de ter competências amplas, o conselho não as exerce plenamente. As decisões dependem basicamente da SESDEC (presidente do conselho), o que limita ações independentes. Existe um potencial não explorado. A OAB/RO e outros membros (TJRO, Defensoria e MP) poderiam liderar pautas como: segurança cidadã; planejamento prospectivo; propor a reformulação do regimento interno do CONESP para incluir metas anuais; e exigir prestação de contas qualificada, vinculando recursos a resultados.

Importante frisar que, no que diz respeito à prestação de contas, o governo estadual tem sido muito transparente.

Espera-se, no entanto, que sua atuação seja mais proativa, participando das deliberações estratégicas e ações prospectivas, carecendo, inclusive, de um envolvimento maior da sociedade civil. Isto, no entanto, não depende, apenas, da presidência do Conselho, que tem se mostrado bastante atencioso com seus membros.

Esta análise demonstra que, embora o CONESP tenha instrumentos legais para ser um conselho estratégico, sua atuação ainda é burocrática e reativa. A OAB/RO pode ser um agente transformador se utilizar essas competências de forma propositiva.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SISTÊMICO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Para transformar princípios como os da segurança cidadã em resultados concretos, é imprescindível um planejamento estratégico eficaz na gestão da segurança pública. Historicamente, as instituições de segurança no Brasil atuaram de forma reativa e fragmentada – cada força (Polícia Militar, Polícia Civil etc.) planejando isoladamente suas ações, muitas vezes com foco apenas no curto prazo. Nos últimos anos, porém, tem-se difundido a ideia de um planejamento estratégico sistêmico, que nada mais é do que um processo integrado de

definição de objetivos, metas e ações envolvendo todos os setores e níveis da segurança pública, de maneira coordenada e orientada por dados.

A noção de “visão sistêmica” no planejamento significa considerar que a segurança resulta da interação de múltiplos fatores e atores. Assim, o planejamento estratégico sistêmico busca alinhar objetivos gerais com os processos de todas as instituições envolvidas, criando sinergia entre polícia, justiça, sistema penitenciário, órgãos sociais e administração pública em geral. Diferentemente do planejamento tradicional compartimentado, o enfoque sistêmico supõe quebrar “feudos” organizacionais e promover a colaboração interinstitucional, compartilhando informações e recursos em prol de metas comuns (por exemplo, reduzir a criminalidade em determinado bairro ou proteger um grupo vulnerável).

Ferramentas consagradas da administração, como análise SWOT (JOYCE, 2000; BRYSON, 2010) (forças, fraquezas, oportunidades, ameaças) e gestão por indicadores, são adaptadas a esse contexto, de modo a basear as políticas em evidências e monitorar resultados de forma transparente.

Autores clássicos de administração pública, como Peter Drucker e Philip Selznick, já destacavam a importância de planejamento e avaliação em organizações públicas desde meados do século XX. No âmbito específico da segurança, Mark H. Moore (1995, apud SANTOS, 2022) introduziu o conceito de “Gestão Baseada em Valor Público”, enfatizando que as forças policiais devem perseguir metas de valor para a sociedade (redução do medo do crime, aumento da confiança pública) e prestar contas delas. Moore e outros teóricos anglo-saxões influenciaram reformas policiais orientadas por planejamento nos EUA e Europa a partir dos anos 1990. A mensagem central é que a polícia deve definir estratégias claras, alocar recursos conforme prioridades e medir desempenho (redução de delitos, satisfação do cidadão etc.), em vez de apenas reagir caso a caso.

No Brasil, uma iniciativa importante foi a criação, em 2003, da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) no Ministério da Justiça, que passou a formular planos nacionais e incentivar estados a planejarem suas políticas em consonância. A SENASP instituiu, por exemplo, o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) e promoveu a elaboração de Planos Estaduais de Segurança alinhados a diretrizes nacionais. Isso trouxe a perspectiva sistêmica federativa: União, Estados e Municípios integrados numa mesma estratégia. Embora a implementação plena do SUSP ainda enfrente entraves, a ideia de governança multinível na segurança – com papéis claros para cada ente e coordenação central – já é reconhecida como boa prática.

Um ponto crucial do planejamento sistêmico é envolver a sociedade civil no processo – seja na etapa de diagnóstico (ouvindo comunidades sobre problemas locais), seja no controle social (conselhos de segurança, audiências públicas) ou na execução compartilhada de programas (parcerias com ONGs em prevenção de drogas, por exemplo). Essa abertura faz parte dos princípios da segurança cidadã e melhora a qualidade do planejamento, pois incorpora conhecimento local e promove legitimidade. Carlos Solar (CARTAXO; LIMA, 2023) (2019, apud CARTAXO e LIMA, 2023), pesquisador de governança em segurança, observa que a governança estratégica da segurança hoje exige redes colaborativas: governos, setor privado e terceiro setor atuando conjuntamente para formular políticas baseadas em evidências e em valores democráticos.

Em síntese, o planejamento estratégico sistêmico na segurança pública procura antecipar problemas e ordenar ações de modo coerente e coordenado, rompendo com improvisações e isolamentos institucionais do passado. No contexto amazônico, tal planejamento é vital para enfrentar dinâmicas complexas (crime organizado transnacional, conflitos agrários, fronteiras extensas). A abordagem sistêmica permitirá que Rondônia e demais estados amazônicos elaborem planos de segurança adaptados à realidade local (por exemplo, integrando políticas ambientais, fundiárias e de segurança), com metas de longo prazo e compromisso de múltiplos atores.

5.1. Estudos de Cenários Prospectivos na Segurança Pública

Planejar estrategicamente significa também olhar para o futuro – especialmente em um campo tão dinâmico como a segurança pública, onde novas ameaças podem emergir (facções criminosas, *cybercrime*, crises migratórias etc.). Daí a importância dos estudos de cenários prospectivos, ferramentas de planejamento que visam identificar tendências, riscos e oportunidades futuras, preparando os gestores para diferentes possibilidades de evolução do cenário de segurança.

Um cenário prospectivo não é uma previsão precisa do futuro, mas sim uma construção hipotética de futuros plausíveis, com base em variáveis atuais e tendências esperadas. Por exemplo, um grupo de especialistas pode traçar um cenário otimista (com redução da desigualdade e do crime organizado) e um pessimista (com crise econômica e aumento da violência), examinando como as políticas deveriam reagir em cada caso. Essa técnica, difundida por autores como Peter Schwartz e Michel Godet (FERREIRA; MARCIAL, 2015) (apud Ferreira & Marcial, 2015), ajuda organizações a serem proativas diante da incerteza.

No Brasil, uma experiência notável de cenarização em segurança foi conduzida pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2015. O projeto resultou na publicação “*Violência e Segurança Pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo*” (Ferreira & Marçal, 2015), que elaborou cenários para a evolução da criminalidade e das políticas de segurança no horizonte de 10 anos (ou seja, mirando o ano 2023).

A aplicação de cenários na segurança pública contribui para a governança estratégica ao iluminar consequências de longo prazo das decisões presentes. Por exemplo, um cenário de aumento do desmatamento na Amazônia pode sinalizar maior potencial de conflito fundiário e presença do crime organizado ambiental no futuro, indicando aos gestores atuais que investir hoje em policiamento ambiental e mediação de conflitos é estratégico. Da mesma forma, cenários de evolução demográfica – digamos, crescimento urbano desordenado em Porto Velho – podem antecipar futuras “zonas quentes” de criminalidade, permitindo ações preventivas antecipadas (como planos diretores urbanos que incluam a dimensão da segurança).

A literatura aponta que, para funcionar, os cenários devem estar ancorados em dados confiáveis e ciência. Assim, fortalecer sistemas de estatísticas criminais e investir em pesquisa criminológica são precondições.

Em conclusão, segurança cidadã, planejamento estratégico sistêmico e cenários prospectivos são conceitos interligados que apontam uma direção evolutiva para as políticas de segurança pública. Eles convergem para uma ideia de governança estratégica da segurança, na qual o Estado atua guiado por princípios democráticos, com planejamento integrado e orientado para o futuro, e em constante diálogo com a sociedade.

A profissionalização da gestão da segurança – com base em ciência de dados, participação social e respeito aos direitos – é o caminho para reduzir a criminalidade. Especialmente em regiões complexas como a Amazônia Legal, onde os desafios são multidimensionais, essas abordagens estratégicas se mostram não apenas desejáveis, mas imprescindíveis.

6. Governança: comitê intersetorial permanente, conselhos e participação social

A implementação exitosa de uma política pública de segurança intersetorial, preventiva e prospectiva, como a aqui proposta, depende fortemente de uma estrutura de governança adequada. Isso implica definir *quem* toma as decisões, *como* se dá a coordenação entre os diversos atores envolvidos e *de que forma* a sociedade participa e controla a execução da política.

Propõe-se a criação de um Comitê Gestor Intersetorial de Segurança Pública de caráter permanente, instituído por decreto ou lei no âmbito do Poder Executivo responsável pela política pública de segurança, ou seja, governo estadual. Esse comitê reunirá, no mínimo, os dirigentes das principais pastas envolvidas: secretário de segurança (polícias), secretário de justiça/direitos humanos, secretário de educação, saúde, desenvolvimento social, trabalho, planejamento, fazenda (orçamento), além de outros conforme a realidade (por exemplo, habitação, transporte, se relevante). A presidência do comitê deve ficar com uma autoridade central – preferencialmente o próprio Chefe do Executivo estadual ou alguém designado com poder delegatário (por ex., o vice-governador ou secretário de governo). Essa centralidade simbólica é importante para sinalizar prioridade e para arbitrar eventuais conflitos entre setores.

O comitê terá a atribuição de formular, monitorar e ajustar a política integrada de segurança. Reuniões regulares (mensais ou bimestrais) seriam realizadas para acompanhar indicadores, deliberar sobre ações conjuntas e resolver gargalos intersetoriais. É fundamental dotar esse comitê de uma estrutura técnica de apoio – um pequeno secretariado ou câmara técnica – que produza informações (por exemplo, consolidando os dados do observatório da segurança, relatórios de desempenho) para subsidiar as reuniões.

Paralelamente ao comitê governamental, é imprescindível instituir espaços formais de participação da sociedade civil na governança da política de segurança. A tradição brasileira de conselhos paritários (como os de saúde, educação, assistência social, direitos da criança etc.) pode ser aplicada à segurança pública. Recomenda-se, onde ainda não exista, a criação ou o fortalecimento de Conselhos Municipais/Estaduais de Segurança Pública. Rondônia, como discutido anteriormente, já possui o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP). Precisam, agora, os municípios criarem os seus respectivos conselhos. Estes conselhos, por sua vez, devem incluir representantes da comunidade (moradores, associações de bairro), de movimentos sociais ligados ao tema (direitos humanos, juventude, mulheres, igualdade racial – dado que a vitimização é desigual e concentrada em certos grupos), do setor empresarial (que também é impactado pela criminalidade), academia (especialistas em segurança) e, claro, representantes do poder público e das forças de segurança.

Diferente do comitê intersectorial, que é de gestão interna, os Conselhos Municipais/Estadual de Segurança Pública têm caráter consultivo e deliberativo em políticas. Eles poderiam participar na elaboração do diagnóstico (trazendo informações “de chão”), na definição de prioridades (por exemplo, validando que determinadas comunidades precisam de mais atenção), acompanhar a execução (visitando projetos, ouvindo reclamações da população) e contribuir na avaliação (opinar se as metas estão sendo atingidas e de que forma). A

participação popular confere legitimidade e melhora a aderência da política, pois incorpora perspectivas diversas. Além disso, atua como controle social, reduzindo riscos de desvios, violência institucional ou políticas equivocadas desconectadas das demandas reais.

Uma outra forma de participação importante são os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) ou instâncias semelhantes nos bairros. Esses fóruns locais – que já existem em muitos estados – reúnem cidadãos da localidade e autoridades policiais (comandante local, delegados) periodicamente para discutir problemas de segurança do bairro e buscar soluções conjuntas. No modelo proposto, esses conselhos locais serviriam como *bases* da pirâmide de governança: a partir deles, demandas e sugestões sobem para os conselhos municipais/estaduais, e assim influenciam as diretrizes do comitê gestor. Em contrapartida, decisões e informações do nível central podem ser disseminadas para a ponta através dos CONSEGs, criando um canal bidirecional de comunicação entre população e gestores. Essa capilaridade favorece a rápida identificação de novos problemas ou o feedback sobre ações implementadas.

Um desafio de políticas intersetoriais é sua sustentabilidade ao longo do tempo e transições de governo. Para mitigar riscos de descontinuidade, é aconselhável buscar a institucionalização legal da governança. Por exemplo, transformar o comitê gestor em um órgão previsto em lei ou decreto com mandato claro; formalizar os conselhos de segurança por legislação municipal/estadual, definindo sua composição, competências e periodicidade de reuniões; inserir metas de segurança nos instrumentos oficiais de planejamento (PPA – Plano Plurianual, LDO etc.), de modo que sejam obrigações de Estado e não apenas metas de um governo. Isso não garante totalmente a continuidade (leis podem ser mudadas), mas eleva o custo político de abandonar a política integrada.

Como exemplo ilustrativo de Governança Integrada, podemos supor a implementação do modelo na capital do Estado. Seria instituído o *Comitê Gestor de Segurança Cidadã* sob liderança do prefeito, com secretários municipais e comandos das guardas e polícias estaduais (envolvendo o governo estadual por convite/coordenadoria). Paralelamente, ativa-se o *Conselho Municipal de Segurança* com membros da sociedade. Esse Conselho cria câmaras temáticas – p.ex., uma câmara de prevenção social, outra de controle policial, outra de justiça e reinserção – para aprofundar propostas. Nos bairros, CONSEGs fortalecidos alimentam a câmara de prevenção social com problemas concretos (como praças abandonadas gerando delito, adolescentes se envolvendo com crime etc.).

O comitê gestor, por sua vez, se reúne mensalmente; uma de suas primeiras ações é aprovar um regimento para integrar as ações das secretarias. Com isso, evita-se, por exemplo,

que a Secretaria de Serviços Urbanos realize obras em um bairro sem articular com a Polícia e a comunidade – agora haverá uma *agenda integrada*: sempre que se leva iluminação a um local crítico, já se aciona um projeto social em paralelo e policiamento de proximidade, tudo deliberado no comitê. O Conselho Municipal observa e registra se as ações acordadas estão chegando de fato nas comunidades. Caso se identifique falhas (por exemplo, a polícia não comparecendo às reuniões de bairro, ou a secretaria X não executando sua parte), o conselho denuncia publicamente e aciona mecanismos administrativos (via prefeitura) para correção. Assim, estabelece-se um ciclo de governança adaptativa e participativa.

Importante frisar que a governança proposta não elimina as estruturas existentes – polícias continuarão com suas hierarquias próprias, secretarias idem – mas cria *pontes institucionais* entre elas. É mais um arranjo de cooperação do que de subordinação. Isso exige dos gestores habilidades de trabalhar em rede, dialogar, ceder protagonismo quando necessário em prol do resultado comum. Treinamentos e desenvolvimento de lideranças intersetoriais podem ser necessários (p.ex., oficinas conjuntas para gestores de diferentes pastas aprenderem conceitos de segurança cidadã e gestão compartilhada). Governança, enfim, é o elemento que dá *sustentação prática* ao modelo: sem ela, as ideias ficam no papel. Com ela, abre-se a possibilidade de, efetivamente, implementar a política pública de segurança em novos patamares de eficiência e legitimidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção de uma política de segurança pública concebida como projeto de Estado, e não apenas como ação de governo, impõe a superação de paradigmas fragmentados, reativos e policialescos. Este artigo buscou demonstrar que tal superação exige, ao mesmo tempo, visão estratégica, integração intersetorial e participação democrática. A segurança pública, nesse novo contexto, deve ser entendida como política social orientada à proteção de direitos fundamentais, sendo indissociável de valores como dignidade, cidadania e prevenção.

Ao longo do trabalho, confirmaram-se as hipóteses inicialmente propostas. Demonstrou-se que a atuação da OAB/RO no CONESP, ao transcender a lógica da formalidade institucional, pode qualificar o debate público e induzir transformações concretas. A presença da OAB/RO nesse colegiado — por suas prerrogativas constitucionais e capilaridade social — representa oportunidade estratégica para liderar pautas estruturantes, como a consolidação do modelo de segurança cidadã, a integração entre áreas sociais e a ampliação dos espaços de controle social.

Também se confirmou que o planejamento estratégico sistêmico, baseado em evidências e no uso de cenários prospectivos, é uma alternativa viável e desejável frente ao improvisado e à reatividade institucional que ainda predominam. Ferramentas modernas de gestão pública — como o alinhamento de metas interinstitucionais, análise de riscos futuros, pactuação de responsabilidades e avaliação por indicadores — permitem antecipar problemas e alinhar múltiplos setores em torno de soluções sustentáveis.

A terceira hipótese igualmente se comprovou: sem articulação entre instituições estatais e a sociedade civil organizada, não há como consolidar a segurança como política de Estado. A experiência de Rondônia mostra que, apesar dos avanços normativos e de alguma abertura institucional, o CONESP ainda atua de forma limitada. A OAB/RO, ao reivindicar protagonismo deliberativo e propor ações sistêmicas, pode ser agente de transição entre a formalidade burocrática e a governança democrática.

Por fim, observou-se que a ausência de planejamento de longo prazo e a atuação meramente reativa dos conselhos de segurança contribuem para a manutenção de políticas ineficientes. Confirmou-se que uma atuação propositiva e estratégica da OAB/RO tem potencial para promover inflexões positivas, como a indução de planejamento orientado por resultados, a exigência de transparência com foco em impactos e a ativação da sociedade civil na construção das políticas públicas.

No tocante aos objetivos específicos, o estudo logrou êxito em sua integralidade. A análise normativa da estrutura e competências do CONESP revelou potencial não explorado; o papel da OAB/RO foi avaliado com base na prática recente e nas possibilidades institucionais; o diagnóstico da criminalidade em Rondônia e na Amazônia Legal trouxe dados atualizados e robustos, contextualizados por múltiplas dimensões de vulnerabilidade social e territorial; os conceitos de planejamento estratégico e cenarização foram discutidos com profundidade teórica e exemplos concretos; e, finalmente, foram apresentadas propostas factíveis para reorganização da governança da segurança pública — com destaque para a criação de comitês intersetoriais permanentes, fortalecimento de conselhos comunitários e institucionalização legal de mecanismos participativos.

Este trabalho, portanto, não apenas responde à pergunta de pesquisa proposta, mas também oferece um modelo teórico-propositivo que pode servir de referência para experiências similares em outros estados da federação. Defende-se, ao final, que tratar segurança pública com o rigor de uma política de Estado significa planejar com base em ciência, integrar com base em valores democráticos e agir com legitimidade derivada da participação popular.

Como recomendações práticas e de pesquisa futura, sugere-se:

- A realização de estudos de campo sobre a atuação da OAB/RO no CONESP, por meio de entrevistas e observação direta;
- O desenvolvimento de indicadores de avaliação para a atuação dos conselhos de segurança;
- O fortalecimento da cooperação técnica entre instituições acadêmicas, órgãos de controle e movimentos sociais para formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Diante do exposto, conclui-se que a construção de uma política de segurança cidadã em Rondônia é possível, necessária e viável — desde que se rompa com o ciclo da improvisação e se adote uma lógica de planejamento, integração e controle social. A atuação qualificada da OAB/RO no CONESP pode ser a chave catalisadora dessa mudança, transformando instituições colegiadas em espaços vivos de deliberação, inovação e defesa da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEATO FILHO, Cláudio; SOUZA, Robson Sávio. Controle de homicídios: a experiência de Belo Horizonte. *Cadernos Adenauer*, v. 4, n. 3, p. 51-74, 2000.
- BOEHM, Camila. Amazônia tem taxa de assassinatos superior à média nacional. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/amazonia-tem-taxa-de-assassinatos-superior-media-nacional#:~:text=A%20taxa%20m%C3%A9dia%20de%20mortes>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- De LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares (Coords.). *Cartografias da violência na Amazônia*. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/11/cartografias-violencia-amazonia-ed2.pdf>.
- FERREIRA, Helder R. S.; MARCIAL, Elaine C. *Violência e Segurança Pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. 172 p.
- FILOCRE, Lincoln da Silva D'Aquino. *Direito de Segurança Pública: Limites Jurídicos para Políticas de Segurança Pública*. Curitiba: Juruá, 2015.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2023*. São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2024. São Paulo: FBSP, 2024. 360 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014: Seguridad Ciudadana con Rostro Humano – Diagnóstico y Propuestas para América Latina. Nova York: PNUD/ONU, 2013. 283 p.

RAMOS, Matheus. Amazônia possui índices de feminicídio e estupro mais de 30% superiores à média brasileira. *Notícia Preta*, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/amazonia-indices-femicidio-e-estupro-superiores-media-brasileira/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Relatório “Cenários Futuros em Segurança Pública”. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 11, IPEA. Brasília, 2017.

Relatório “Diagnóstico da Segurança Pública em Rondônia”. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO). Porto Velho, 2022.

ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI*. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2006. 400 p.

RONDÔNIA (Estado). Decreto nº 28.167, de 29 de maio de 2023. Nomeia e/ou reconduz membros do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP para o biênio 2023/2024.

RONDÔNIA (Estado). Lei nº 3.163, de 6 de agosto de 2013. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP e dá outras providências.

RONDÔNIA. Com investimentos em segurança, Rondônia registra redução histórica na criminalidade nos últimos 10 anos. Portal do Governo de Rondônia, 6 abr. 2025. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/com-investimentos-em-seguranca-rondonia-registra-reducao-historica-na-criminalidade-nos-ultimos-10-anos/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SCHWARTZ, Peter. *The Art of the Long View: Planning for the Future in an Uncertain World*. New York: Doubleday, 1998.

SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, Antônio; RICHMOND, Danielle. *Segurança Pública: Presente e Futuro*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021. 210 p.